

N.º: 4/2025/M2030

Versão: 01.0

Data de
Aprovação: 16/01/2025

Elaborada por: **Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030**

Tema
Área: Contratos a celebrar pelas entidades beneficiárias com participantes/formandos/as, formadores/as e entidades formadoras, no âmbito das operações de natureza formativa financiadas pelo FSE+, do Madeira 2030

Assunto: Verificações de Gestão – Recomendações aos beneficiários aquando da celebração de contratos com participantes/formandos/as, formadores/as e entidades formadoras, no âmbito do FSE+ - Madeira 2030

Síntese

A presente Orientação Técnica de Gestão surge na sequência da necessidade de divulgar junto dos beneficiários do Programa Madeira 2030, no âmbito do FSE+ nas tipologias de operação de natureza formativa, procedimentos a adotar por estes e principais aspetos a acautelar, sempre que celebrem contratos com os/as participantes/formandos/as, com os/as formadores/as e com entidades formadoras.

Enquadramento

Nos termos do artigo 72.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, e do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, que adaptou à Região Autónoma da Madeira, o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro (que estabeleceu o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027), compete à Autoridade de Gestão (adiante abreviada AG) e respetivos Organismos Intermédios (adiante abreviados OI's) do Programa Madeira 2030 (adiante Madeira 2030), designadamente, verificar a conformidade da operação financiada com a legislação

aplicável, com o programa e com as condições de apoio da mesma, através da realização de verificações de gestão, bem como elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas e acompanhar a respetiva aplicação.

Neste enquadramento, a AG vem definir Orientações Técnicas a cumprir pelos beneficiários, nas tipologias de operação de natureza formativa no âmbito do FSE+ do Madeira 2030, para o período de programação 2021-2027, no que concerne à celebração de contratos com as/os participantes/formandos/as, com as/os formadoras/es e com entidades formadoras, as quais devem ser objeto de adequada divulgação.

1. Âmbito de aplicação

Esta orientação aplica-se a todas as operações de natureza formativa financiadas no âmbito do FSE+ do Madeira 2030, em conformidade com a Portaria nº 1139/2023, de 28 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Regulamento Específico do Objetivo 4 – Madeira + Social e Inclusiva, no âmbito do FSE+ para o período de programação 2021-2027 (adiante abreviado Regulamento Específico) e demais legislação nacional e comunitária aplicável.

2. Objetivos

A presente orientação tem como principal objetivo uniformizar os procedimentos a serem adotados por todos os beneficiários, bem como principais aspetos a ter em consideração aquando da celebração de contratos com participantes/formandos/as, com formadores/as e com entidades formadoras, no âmbito das operações de natureza formativa financiadas pelo FSE+ do Madeira 2030, não invalidando o cumprimento das demais disposições legais comunitárias, nacionais e regionais aplicáveis nesta matéria.

3. Recomendações aquando da celebração de contratos com participantes/ formandos/as

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 19º do Regulamento Específico, no caso de formandos inativos, desempregados ou empregados quando frequentem formação por sua iniciativa,

deverá a entidade beneficiária proceder à celebração de contrato de formação reduzido a escrito, o qual deve conter, nomeadamente:

- a) Identificação do curso que o/a participante/formando/a vai frequentar;
- b) Número de horas de formação;
- c) Indicação do local e horário em que se realiza a formação;
- d) Montante e condições de atribuição dos apoios à frequência da formação a que eventualmente haja lugar;
- e) Obrigatoriedade de realização de seguros de acidentes pessoais;
- f) Identificação do programa que cofinancia a operação (Programa Madeira 2030).

Acresce que o contrato de formação com os/as participantes/formandos/as, deverá ainda respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho, que estabelece os direitos e deveres dos formandos em cursos de formação profissional apoiados por fundos públicos.

Assim, em anexo à presente Orientação, consta uma minuta (**Anexo I**) com as cláusulas mínimas a integrar do contrato de formação acima mencionado. A entidade beneficiária poderá acrescer ao referido contrato as cláusulas que entenda pertinentes e necessárias à execução do mesmo, com respeito aos princípios gerais de direito, nomeadamente legalidade, igualdade, boa-fé, segurança jurídica, razoabilidade, entre outros.

Neste sentido, cumpre alertar os beneficiários do FSE+ do Madeira 2030 que contratos de formação com participantes/formandos/as que incluam cláusulas suscetíveis de poderem desrespeitar aqueles princípios, poderão originar a não elegibilidade das respetivas despesas, nomeadamente pela aposição no mesmo de cláusulas de caráter indemnizatório ou penal, conforme disposto na alínea b) do artigo 29.º do Regulamento Específico.

4. Recomendações aquando da celebração de contratos com formadores/as

No que concerne a prestação de serviços de formadores/as externos/as, em conformidade com a alínea c) do n.º 3 do artigo 19º do Regulamento Específico, os contratos a celebrar no âmbito da

operação financiada pelo FSE+ do Madeira 2030, devem ser reduzidos a escrito, contendo os seguintes elementos:

- a) Identificação do/a formador/a, com indicação da qualidade em que celebra o contrato: pessoa singular (NIF - Número de Identificação Fiscal) ou sociedade unipessoal por quotas (NIPC - Número de Identificação de Pessoa Coletiva);

No caso de sociedades unipessoais por quotas, deverá a entidade beneficiária/formadora assegurar que esta contratualização cumpre com o disposto no n.º 2 e no n.º 5 do artigo 25º do Regulamento Específico.

- b) Número do certificado de competências pedagógicas (CCP)¹, ou menção ao pedido de exceção devidamente autorizado, quando aplicável de acordo com a legislação nacional aplicável nesta matéria.

Salienta-se, que nos termos do n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, que estabelece o regime de formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações e revoga a Portaria n.º 1119/97, de 5 de Novembro, “*Excetuam-se do seu âmbito de aplicação os detentores de habilitação profissional para a docência, os docentes do ensino superior universitário e politécnico e os responsáveis da administração educacional e das atividades de formação avançada para o sistema científico e tecnológico*”;

- c) Objeto do contrato, que permita a identificação clara dos serviços de formação a prestar (disciplina/módulo e designação do curso/ação, entre outros);

- d) Duração e valor do contrato, contendo as seguintes condições essenciais da prestação de serviços:

- I. Número de horas semanais: _____;
- II. Total de horas: _____;
- III. Início da prestação: __/__/__;
- IV. Termo da prestação: __/__/__;

¹ A ausência deste elemento é passível de redução do financiamento, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 35º Regulamento Específico.

- V. Remuneração por hora de formação efetivamente dada _____€, e valor total da prestação do serviço _____, com a menção que a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

Relativamente a esta matéria, alerta-se para o cumprimento da legislação aplicável, designadamente o disposto no n.º 2 do artigo 25º do Regulamento Específico, no qual é expresso que *“as despesas com honorários de formadores externos ou decorrentes da prestação destes serviços a entidades formadoras no âmbito da operação cofinanciada são elegíveis, desde que não excedam os valores a seguir indicados, ao qual acresce IVA, sempre que este seja devido e não dedutível, determinados em função dos níveis de qualificação das ações de formação:*

- *Para os níveis de qualificação 6 e seguintes, o valor é, no máximo, de 35 euros por hora de monitoria;*
 - *Para os níveis de qualificação 1 a 5, o valor é, no máximo, de 30 euros por hora de monitoria”.*
- e) Deveres do/a formador/a, a fim de acautelar a realização da prestação de serviços em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Dados Pessoais, sendo que relativamente a esta questão, sugere-se a inclusão no contrato de cláusula com a seguinte redação:

“Cláusula x

Dados Pessoais

O/A Segundo/a Outorgante autoriza de forma expressa que os dados pessoais obtidos pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato e decorrentes da sua execução, sejam objeto de tratamento pelos órgãos responsáveis pelo exercício das funções de coordenação, gestão, monitorização, avaliação, certificação, pagamentos, auditoria e comunicação, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no âmbito da operação financiada pelo FSE+ do Programa Operacional Madeira 2030, quando tal se revele necessário para as finalidades específicas associadas ao exercício das respetivas competências, para efeitos do cumprimento das obrigações decorrentes

daquele diploma legal, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e demais legislação conexas [designadamente o Regulamento (UE) 2021/1060 e o Regulamento (UE) 2021/1057, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021] e em estreita observância pelas regras e princípios do artigo 7.º do referido Decreto-Lei n.º 20-A/2023, bem como do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação em vigor relativa a proteção de dados pessoais”.

Acresce que poderá a entidade beneficiária acrescentar ao referido contrato as cláusulas que entenda pertinentes e necessárias à execução do mesmo, com respeito aos princípios gerais de direito, nomeadamente legalidade, igualdade, boa-fé, segurança jurídica, razoabilidade, entre outros.

5. Recomendações aquando da celebração de contratos com entidades formadoras

No que concerne à contratação de entidades formadoras, cumpre alertar as entidades beneficiárias para os principais aspetos a serem tidos em consideração, a fim de evitar eventuais correções financeiras², no âmbito da operação financiada pelo FSE+ do Madeira 2030, designadamente:

- a) São consideradas entidades formadoras “(...) *as entidades com capacidade formativa própria reconhecida nas áreas para as quais se candidatam a financiamento e que desenvolvam ações de caráter formativo em favor de outras pessoas, singulares ou coletivas, que lhe sejam externas*”, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Específico;
- b) As entidades formadoras ou as estruturas de formação das entidades empregadoras consideram-se certificadas quando “(...) *a certificação tenha sido concedida pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, ou no caso das entidades formadoras com sede na RAM, certificadas pela entidade regional a quem tenha sido atribuída essa competência, nos termos*

²Previstas nos termos nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 35.º Regulamento Específico.

- da Portaria n.º 84/2010, de 4 de novembro”, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 9º do Regulamento Específico;
- c) As entidades candidatas e os beneficiários devem, desde a data da apresentação da candidatura, e conforme disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, “(...) *Estar, no âmbito das atividades de formação, certificados ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível*”;
- d) Para efeitos do disposto na alínea anterior, dispõe o n.º 1 do referido artigo 10º do Regulamento Específico, que “(...) *as entidades formadoras que atuem na qualidade de beneficiários ou de entidades formadoras contratadas apenas podem contratar a prestação de serviços a outras entidades formadoras certificadas para a realização da formação, desde que essas subcontratações tenham sido, prévia e excecionalmente, autorizadas pela Autoridade de Gestão, em face da verificação de circunstâncias supervenientes à data da decisão de aprovação da candidatura*” ;
- e) As entidades empregadoras com estrutura de formação própria certificada, podem efetuar a contratação de entidades formadoras certificadas, para a realização da formação “(...) *incluindo nas áreas de educação e formação em que se encontrem certificadas, desde que o declarem em sede de candidatura e justifiquem não deter capacidade instalada para desenvolver, com recursos próprios, a formação de que necessitam*”, conforme expresso no n.º 3 do artigo 10º do Regulamento Específico;
- f) Sempre que as entidades beneficiárias “(...) *contratem entidades formadoras certificadas para a realização de ações de carácter formativo, o contrato é reduzido a escrito e contém a indicação detalhada dos serviços a prestar, devendo ainda a respetiva faturação permitir associar as despesas às correspondentes atividades cofinanciadas, podendo ainda ser fixadas regras complementares em sede de aviso para apresentação de candidaturas*”, nos termos do n.º 4 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e do n.º 4 do artigo 10º do Regulamento Específico. O referido contrato deve conter, nomeadamente:

- 1) Identificação das partes outorgantes, com os seguintes elementos:
 - 1.1) Designação da entidade beneficiária _____, NIPC n.º _____, com sede em _____, representada no contrato por _____, na qualidade de _____;
 - 1.2) Designação entidade formadora _____, NIPC n.º _____, Certificação n.º _____, nas áreas _____³, de __/__/__, emitida por (indicar entidade certificadora) _____, com sede em _____, representada no contrato por _____, na qualidade de _____;
- 2) Objeto do contrato, que contenha indicação detalhada dos serviços de formação a prestar, designadamente contendo os seguintes elementos:
 - 2.1) Designação do (s) curso (s) _____;
 - 2.2) Duração ____ horas;
 - 2.3) Datas de início __/__/__ e data de término __/__/__;
 - 2.4) Local (ou locais, quando aplicável) _____;
- 3) Valor do contrato, contendo as condições essenciais da prestação de serviços, incluindo a discriminação dos montantes por tipologia de encargo, conforme cláusula com a redação abaixo constante, visando a sua inclusão no contrato:

“Cláusula x

Valor contratual

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, implica o pagamento por parte do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante dos seguintes encargos, aos quais acresce ainda o IVA, se aplicável, à taxa legal em vigor:

- i. Encargos com formadores no montante de _____ €*
- ii. Encargos com outro pessoal afeto à operação no montante de _____ €*
- iii. Encargos com rendas no montante de _____ €*
- iv. Encargos com os alugueres no montante de _____ €*

³ Indicar as áreas certificadas, no âmbito do presente contrato.

- v. *Encargos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação no montante de _____ €*;
- 4) Deveres da entidade formadora, a fim de acautelar a realização da prestação de serviços em conformidade com a legislação aplicável, sendo que relativamente a esta questão, sugere-se a inclusão no contrato de cláusula com a seguinte redação:

“Cláusula x

Obrigatoriedade de entrega do processo técnico-pedagógico

No final das ações de formação objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a entregar o original do processo técnico-pedagógico⁴ ao Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável⁵”;

- 5) Dados Pessoais, sendo que relativamente a esta questão, sugere-se a inclusão no contrato de cláusula com a redação constante na alínea f) do ponto **4. Contratos com formadores** da presente Orientação Técnica.

Saliente-se que poderá a entidade beneficiária acrescentar ao referido contrato as cláusulas que entenda pertinentes e necessárias à execução do mesmo, com respeito aos princípios gerais de direito, nomeadamente legalidade, igualdade, boa-fé, segurança jurídica, razoabilidade, entre outros.

Neste sentido, cumpre alertar os beneficiários do FSE+ do Madeira 2030 que contratos celebrados com quaisquer prestadores de serviços, incluindo entidades formadoras e com fornecedores de bens que incluam cláusulas suscetíveis de poderem desrespeitar aqueles princípios, poderão originar a não elegibilidade das respetivas despesas, nomeadamente pela aposição no mesmo de cláusulas que condicionem o respetivo pagamento à aprovação da operação pela AG, conforme disposto na alínea a) do artigo 29.º do Regulamento Específico.

⁴ Constituído nos termos do disposto no artigo 19º do Regulamento Específico.

⁵ Designadamente nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 19º do Regulamento Específico.

Anexo I

MINUTA - CONTRATO DE FORMAÇÃO

Entre a entidade beneficiária / formadora _____, Contribuinte Fiscal n.º _____, com sede em _____, representada por _____, portador(a) do CC n.º _____, válido até _____, munido(a) dos necessários poderes para o efeito e na qualidade de _____, e _____ adiante designado por **formando/a**, portador(a) do CC n.º _____ válido até _____, Contribuinte Fiscal n.º _____, nascido(a) em ___/___/____, com a nacionalidade _____, com autorização de residência (preencher no caso de cidadão estrangeiro) _____ (indicar tipo de autorização: temporária, longa duração, permanente ou outra) válida até _____, conforme documento n.º _____, emitido por (indicar entidade emissora da autorização de residência) _____, residente em _____, Concelho de _____, é celebrado o presente Contrato de Formação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

- 1- A entidade beneficiária/formadora compromete-se a assegurar a formação profissional necessária e adequada ao/à formando/a, no curso _____.
- 2- Nos termos do n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 242/88, de 7 de julho, o presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação para que foi celebrado.

Cláusula 2ª

Local, duração e horário

- 1- O processo formativo é assegurado pela entidade beneficiária/formadora de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, decorrendo a formação, quando realizada em regime

presencial, nas instalações localizadas na _____, no concelho de _____, ou outras por ela indicadas.

- 2- A formação tem a duração de ____ horas, com início em ____-____-____, terminando em ____-____-____ e decorre de acordo com os horários que vierem a ser fixados pelo primeiro outorgante.

Cláusula 3ª

Direitos do/a formando/a

- 1- A/O formanda/o terá direito a exigir da entidade beneficiária/formadora o cumprimento dos deveres previstos no n.º 2 da cláusula 6ª do presente contrato.
- 2- A/O formanda/o tem direito a:
- a) Receber a formação em harmonia com os programas estabelecidos;
 - b) Receber pontualmente os apoios à formação previstos neste contrato, cujos montantes serão automaticamente atualizados (sem necessidade de adenda ao presente contrato) sempre que a legislação de suporte que os fixa seja objeto de revisão, nomeadamente⁶:
 - i. Bolsa de formação mensal no montante de _____;
 - ii. Subsídio de alimentação no montante diário de _____;
 - iii. Subsídio de transporte mensal no montante de _____;
 - iv. Outros (indicar quais e montantes atribuídos) _____;
 - c) Obter gratuitamente, no final da ação de formação, Certificado de Qualificações/ Certificado de Formação Profissional;
 - d) Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas actividades de formação, com o n.º de apólice: _____;
 - e) Receber informação e orientação profissional no decurso da ação de formação;

⁶ A entidade deve completar com os apoios que serão efetivamente atribuídos, bem como os respetivos montantes. No caso de não ser possível determinar os montantes, fazer referência à legislação e/ou regulamento interno com base em que os mesmos serão calculados. Na eventualidade de haver alterações não abrangidas pela alínea b), ou seja, apoios que não sejam automaticamente atualizados nos termos da lei de suporte aos mesmos, deverá ser efetuada adenda ao contrato. Quando não seja atribuído nenhum apoio esta alínea deve ser retirada.

- f) Recusar a prestação de trabalho subordinado no decurso da ação de formação que não se insiram no objecto do curso.

Cláusula 4ª

Deveres do/a formando/a

O/A formando/a compromete-se a:

- a) Acatar as instruções ou ordens de serviço que lhe forem dadas, a frequentar a ação com assiduidade e pontualidade e a se manter com a maior compostura e espírito de disciplina, esforçando-se por obter o melhor aproveitamento;
- b) Tratar com urbanidade a entidade beneficiária / formadora, seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
- c) Guardar lealdade à entidade beneficiária / formadora, designadamente não transmitindo para o exterior informações confidenciais ou sobre equipamentos e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da acção de formação;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- e) Obriga-se a dar imediato conhecimento à entidade beneficiária / formadora, de qualquer alteração que venha a verificar-se na sua situação, posteriormente ao ato de admissão à formação, designadamente no que respeita a nova residência, autorização de residência (no caso de formanda/o estrangeira/o), situação familiar ou situação perante o emprego.

Cláusula 5ª

Rescisão do contrato

- 1- A violação grave ou reiterada dos deveres do/a formando/a confere à entidade beneficiária / formadora o direito de rescindir o contrato de formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
- 2- A rescisão do contrato é feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram nos termos do art. 8º, do Decreto-Lei n.º 242/88, de 07 de julho.

3- O disposto nesta cláusula não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal da/o formanda/o.

Cláusula 6ª

Direitos e deveres da entidade beneficiária / formadora

- 1- São direitos da entidade beneficiária / formadora:
 - a) A colaboração e lealdade da/o formanda/o no cumprimento do presente contrato;
 - b) O tratamento com urbanidade dos seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
 - c) A utilização com cuidado, zelo e a boa conservação dos equipamentos e demais bens que sejam confiados à/ao formanda/o para efeitos da formação;
 - d) O cumprimento pelo/a formanda/o de todos os seus deveres legais e contratuais.
- 2- São deveres da entidade beneficiária / formadora:
 - a) Assegurar a formação programada com respeito pelo disposto na legislação em que se insere o curso e demais regulamentação aplicável, pelas condições de aprovação da ação de formação e pelo regime de concessão dos apoios a que o/a formanda/o tenha direito;
 - b) Facultar à/ao formanda/o o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a ação frequentada e sua duração;
 - c) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança nos contextos em que se desenvolve a formação;
 - d) Celebrar um contrato de seguro de acidentes pessoais que proteja o/a formanda/o contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades de formação;
 - e) Emitir gratuitamente à/ao formanda/o, no final da ação de formação, Certificado de Qualificações/ Certificado de Formação Profissional⁷, nos termos da legislação e demais documentos normativos aplicáveis;
 - f) Cumprir os termos do presente contrato.

⁷ Nos casos em que as/os formandas/os não concluem com aproveitamento a formação, deverá ser emitido um certificado comprovativo da respetiva frequência.

Cláusula 7ª

Assiduidade

A atribuição dos apoios previstos, está dependente da assiduidade da/o formanda/o, de acordo com o regulamento interno da entidade beneficiária/ formadora.

Cláusula 8ª

Dados Pessoais

O/A formando/a autoriza de forma expressa que os dados pessoais obtidos pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do presente contrato e decorrentes da sua execução, sejam objeto de tratamento pelos órgãos responsáveis pelo exercício das funções de coordenação, gestão, monitorização, avaliação, certificação, pagamentos, auditoria e comunicação, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, no âmbito da operação financiada pelo FSE+ do Programa Operacional Madeira 2030, quando tal se revele necessário para as finalidades específicas associadas ao exercício das respetivas competências, para efeitos do cumprimento das obrigações decorrentes daquele diploma legal, do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e demais legislação conexas [designadamente o Regulamento (UE) 2021/1060 e o Regulamento (UE) 2021/1057, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021] e em estreita observância pelas regras e princípios do artigo 7º do referido Decreto-Lei n.º 20-A/2023, bem como do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação em vigor relativa a proteção de dados pessoais.

Cláusula 9ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 07 de julho, e na demais legislação ou regulamentação complementar em vigor, aplicável ao presente contrato.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se um a cada uma das partes outorgantes.

O representante da entidade beneficiária / formadora:

A/O formanda/o e/ou seu representante legal (quando legalmente exigível):
